



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA I**  
**18.414.565/0001 – 80**

**Decreto nº 002/2017**

**Declara situação de emergência, no município de Pedra Azul – MG em razão do surto de Dengue, Zica e Chikungunya e dá outras providências.**

A Sra. Silvana Maria Araujo Mendes, Prefeita do município de Pedra Azul – MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao que dispõe a Legislação e, ainda:

CONSIDERANDO o elevado índice de casos de Dengue, vírus Zika e Chikungunya no município de Pedra Azul, enfrentando um verdadeiro estado de calamidade pública, em razão do altíssimo índice de infestação do mosquito *Aedes Aegypti*, o que se evidencia com o atual estado de alerta epidêmico que se encontra o Brasil no geral;

CONSIDERANDO que devido à seriedade e gravidade da situação, alertas estão sendo transmitidos pelos órgãos de Saúde Pública do Estado para que sejam adotadas as medidas preventivas com vistas a se evitar a proliferação da epidemia nos municípios mineiros;

CONSIDERANDO que a situação exige da municipalidade atenção especial, haja vista a possibilidade de agravamento e, como consequência, atingir um índice muito elevado no território de Pedra Azul, devendo, portanto, a Secretaria Municipal de Saúde adotar medidas preventivas, drásticas, enérgicas e inadiáveis, a serem adotadas para conter o mal iminente que bate em nossas portas.

CONSIDERANDO que o combate ao *Aedes Aegypti*, mosquito transmissor da dengue, só terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e todos os proprietários comerciais, residenciais, de lotes e terrenos baldios e/ou quintais, tendo em vista que a larva do inseto desenvolve-se em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de residências, com caixas d'água, piscinas e vasos de plantas;

CONSIDERANDO que ações de limpeza em locais públicos e particulares são vitais para o combate à doença, o que reduzirá significativamente a possibilidade de surto epidêmico da dengue no Município de Pedra Azul, bem como o número de pessoas infectadas pelo mosquito *Aedes Aegypti* transmissor da doença;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA I**  
**18.414.565/0001 – 80**

CONSIDERANDO que se não houver ações efetivas da municipalidade, através da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Estadual de Saúde - SESA, a iminência de epidemia de dengue, certamente trarão consequências lamentáveis, mas realistas de perdas irreparáveis de vidas humanas, além do previsível e substancial aumento da demanda de internações hospitalares e atendimentos urgentes e emergenciais à população de Pedra Azul e de municípios vizinhos, inclusive com a celebração de convênios de colaboração, para conter o avanço da doença no território municipal e na região;

CONSIDERANDO finalmente, que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa à Prefeita Municipal senão agir preventiva e tempestivamente na busca de parcerias e medidas acauteladoras.

**Decreta:**

**Art. 1º** - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no município de Pedra Azul – MG, por um prazo de máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias, nas áreas administrativas: saúde, transporte, serviços públicos e promoção social.

**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Saúde do Município de Pedra Azul – MG, nas ações de resposta ao controle do surto de epidemias causadas pelo mosquito *Aedes Aegypti*.

**Art. 3º** - Determina-se à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Defesa Social autorizar, quando necessário, a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para esse fim, no horário de 8:00 às 16:00 horas, devidamente identificados e acompanhados de autoridade policial, nas casas fechadas ou abandonadas, nos termos da Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

**Art. 4º**. Ficam as Secretarias Municipais de Saúde e de Defesa Social autorizadas a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, na missão de combate sem tréguas aos focos de proliferação do mosquito, devendo, ainda, oferecer tratamento médico adequado à população

**Art. 5º** - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição e/ou contratação de bens necessários às atividades de resposta ao combate as epidemias, de prestação de serviços (contratação de pessoal) e de obras relacionadas ao controle da proliferação das doenças causadas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, desde que possam se concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA I**  
**18.414.565/0001 – 80**

ininterruptos, contados a partir vigência do decreto, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pedra Azul, 02 de janeiro de 2016.

  
**Silvana Maria Araujo Mendes**  
**Prefeita Municipal**